



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

PE-07/2020

**Resposta ao Pedido de Esclarecimentos n. 01**

**1. Item 1.6.30 - “Permitir salvar o formulário e as respostas no computador do demandante”.**

**Pergunta:**

Considerando que comprovadamente tal atributo técnico não é encontrado na maioria dos serviços disponíveis e comercializados no mercado em relação ao objeto licitatório em questão, sugerimos que, em respeito ao princípio da competitividade, tal item seja excluído, a fim de que não seja restringida em nenhuma hipótese a competição e participação do maior número possível de licitantes no presente certame.

**Resposta:**

Esse item não contém uma pergunta. Ainda assim, vou recebê-lo como impugnação. Conforme descrito no item 6 do Termo de Referência, *“Representantes das 4 soluções (G Suite, Zimbra, Office 365 e IBM Notes) foram consultados (...) quanto ao cumprimento dos requisitos elencados.”*

Após o questionamento do Licitante, foi feita revisão dos requisitos elencados e não foi possível localizar evidência de manifestação de quaisquer dos representantes das soluções candidatas sobre o cumprimento desse requisito. O mesmo se aplica aos itens 1.10.11 e 1.10.12.

A manutenção dessas exigências no Edital muito provavelmente resultará em uma licitação fracassada. Visto que não há interesse administrativo em dispendir tempo e recursos sem perspectiva de resultado útil para a administração, optamos por retirar os requisitos citados do Termo de Referência com conseqüente republicação do Edital.

**2. Item 1.10.4 - “Ter serviço de autenticação local sincronizado com a nuvem (propicia a possibilidade de utilizar as funções de e-mail e compartilhamento de arquivos sem internet).”**

**Pergunta:**

Tendo em vista a exigência do item 1.9.6, que prevê que “A integração poderá ser realizada por meio de sincronização de usuários e senhas ou federação de acesso”, se a sincronização de senhas e usuários é uma forma aceitável de integração com o diretório de usuários deste Tribunal, entendemos que a intenção deste item é garantir ao usuário o acesso às ferramentas de forma “off line” (sem conexão com a internet), que pode ser atendida mantendo a sessão autorizada sem a necessidade de re-autenticação ou qualquer infra estrutura local adicional. Está correto nosso entendimento? (sic.)

**Resposta:**

O entendimento está correto. Caso seja possível ao usuário acessar as ferramentas sem conexão com a internet, por qualquer outro meio que não requeira infraestrutura local adicional, a exigência do item 1.10.4 fica dispensada.

**3. Item 1.10.11 - “A solução não deverá armazenar as senhas em texto claro em backend, quando armazenadas devem passar por processo de hash com uma função pelo menos equivalente a SHA-256”.**

**Pergunta:**

Entendemos que o cumprimento da exigência técnica constante no item 1.10.11, se dá quando a integração com o diretório ocorre por captura de senhas de usuários em texto claro. Está correto nosso entendimento?



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

**Resposta:**

O entendimento está incorreto. Porém, pelos motivos descritos na resposta ao questionamento 1, o item 1.10.11 também será removido do edital de licitação.

**4. Item 1.10.12 - “A solução não deverá utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguras, como FTP, Telnet para comunicação com redes externas”.**

**Pergunta:**

Entendemos que tal exigência se aplica apenas aos casos onde o fornecedor gerencia a sua própria solução como previsto no item 7.9.2 deste edital (abaixo transcrito). Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

O entendimento está incorreto. Porém, pelos motivos descritos na resposta ao questionamento 1, o item 1.10.12 também será removido do edital de licitação.